

**PARECER**

DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE AO PROJETO DE LEI Nº 6.413/2022 (MENSAGEM Nº 38/2022) QUE "ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023".

Autor: PODER EXECUTIVO  
Relator: Deputado MÁRCIO CANELLA

**(FAVORÁVEL)****I - RELATÓRIO**

Cumprindo o disposto na Lei 9.808 de 22 de julho de 2022, Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2023, encaminhou o Senhor Governador a esta Assembleia Legislativa, em 30.09.2021, a Mensagem nº 38/2022, transformada no Projeto de Lei nº 6.413/2022, que "estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2023".

Sendo assim, de acordo com o que determina o Regimento Interno desta Casa Legislativa, no seu artigo 197, Parágrafo Único, passa-se a analisar o aspecto formal e o mérito do projeto.

**II - PARECER DO RELATOR**

A análise da presente proposta teve por base os princípios constitucionais, a legislação específica sobre a matéria, especialmente a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023 e a Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, assim como em observância ao previsto no Regime de Recuperação Fiscal ao qual o Estado do Rio de Janeiro aderiu recentemente.

A Lei Orçamentária Anual que estima a receita e fixa a despesa para o próximo exercício financeiro, na forma do disposto no artigo 165 da Constituição Federal, e no artigo 209 da Constituição Estadual, deve estabelecer o orçamento fiscal, o orçamento de investimentos das empresas públicas e sociedades de economia mista sobre o controle estatal e o orçamento da seguridade social, englobando todos os poderes, fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta.

No que se refere ao aspecto formal da Proposta Orçamentária, foram atendidas as determinações legais. No texto do projeto de lei e nos anexos à proposta orçamentária encontramos os quadros e demonstrativos constantes na citada legislação, o que permitirá aos legisladores uma visão da evolução das receitas e despesas públicas, bem como um conjunto de tabelas que detalham as despesas, tais como:

Resumo Geral da Receita e da Despesa;  
Resumo da Despesa por Função, Poder e Órgão;  
Síntese da Despesa por Fonte de Recursos  
Discriminativa da Receita por Natureza de Receita;  
Discriminativo da Receita por Grupo de Receita;  
Demonstrativo de Receita e Despesa por Categorias Econômicas;

Demonstrativo das Condições Contratuais da Dívida Fundada;

Demonstrativo da Receita Corrente Líquida;  
Demonstrativo regionalizado de fomento às atividades econômicas;

Demonstrativo da Compatibilidade da Programação Orçamentária com o Anexo de Metas Fiscais constante na Lei 9.808/2022 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO - 2023);

Demonstrativos de atendimento a limites e índices;  
Demonstrativos indicados no inciso III do artigo 23 da Lei nº 9.808, de 22 de julho de 2022, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2022.

Em números gerais, o orçamento estadual para o exercício financeiro de 2023 apresenta uma receita líquida estimada R\$ 97.410.702.316,00 (noventa e sete bilhões e quatrocentos e dez milhões e setecentos e dois mil e trezentos e dezesseis reais), dos quais R\$ 96.856.825.586,00 (noventa e seis bilhões, oitocentos e cinquenta e seis milhões, oitocentos e vinte e cinco mil, quinhentos e oitenta e seis reais) são receitas correntes e R\$ 553.876.730,00 (quinhentos e cinquenta e três milhões, oitocentos e setenta e seis mil e setecentos e trinta reais) receitas de capital.

As despesas foram fixadas em R\$ 97.410.702.316,00 (noventa e sete bilhões e quatrocentos e dez milhões e setecentos e dois mil e trezentos e dezesseis reais). Deste montante, 53.875.235.586,00 (cinquenta e três bilhões e oitocentos e setenta e cinco milhões e duzentos e trinta e cinco mil e quinhentos e oitenta e seis reais) compõem o Orçamento Fiscal e R\$ 42.262.278.689,00 (quarenta e dois bilhões e duzentos e sessenta e dois milhões e duzentos e setenta e oito mil e seiscentos e oitenta e nove reais) são relativos ao Orçamento da Seguridade Social, sendo R\$ 7.270.290.835,00 (sete bilhões e duzentos e setenta e sete milhões e duzentos e noventa e oito mil e oitocentos e trinta e cinco reais) relativo a despesas intraorçamentárias.

Vale ressaltar que o total de R\$ 1.273.188.041,00 (um bilhão e duzentos e setenta e três milhões e cento e oitenta e oito mil e quarenta e um reais), constante no orçamento fiscal, corresponde ao refinanciamento da dívida pública estadual, perfazendo o montante da despesa.

Ao se comentar sobre a principal fonte de receita do Estado do Rio de Janeiro, o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, cujo o valor previsto para 2023 atinge o montante R\$ 44.787.883.914,00 (quarenta e quatro bilhões, setecentos e oitenta e sete milhões, oitocentos e oitenta e três mil, novecentos e quatorze reais), segundo as projeções, as quais tomaram por base o valor da arrecadação esperado para 2022, levando em conta as alterações legais trazidas pela Lei Complementar Federal nº 192, de 11 de março de 2022 e pela Lei Complementar Federal nº 194, de 23 de junho de 2022.

As citadas legislações, em breve e simplificada explicação, alteram a tributação de bens e serviços como combustível, energia elétrica, comunicações e transporte coletivo trazendo efeitos para a arrecadação de ICMS, e consequentemente do FECF. Os impactos mais efetivos foram sentidos no mês de agosto, quando se registrou queda nominal em relação ao mesmo mês do ano anterior. No mês de setembro, observou uma previsão de queda nominal em comparação a setembro de 2021. Este fato se dá em razão da forte arrecadação do ano anterior, ainda que as estimativas atualizadas de arrecadação de ICMS para o mês de setembro superem a arrecadação realizada do mês anterior (agosto).

Portanto, para o cálculo de previsão de arrecadação de ICMS para o exercício de 2023 foi levado em consideração os dados e os impactos divergentes sobre a arrecadação registrada em dois meses seguidos, gerando dúvidas sobre o futuro da arrecadação para tal tributo devido às incertezas quanto aos impactos futuros das legislações em questão.

Cabe ainda comentar, que a regulamentação parcial da Lei Complementar nº 194/2022 através da Portaria ME Nº 7.889, de 2 de setembro de 2022, trouxe em seus dispositivos a dedução do valor das parcelas dos contratos de dívida dos Estados, administrados pela Secretaria do Tesouro Nacional-STN, no mesmo montante da perda de arrecadação de ICMS e FECF entre o 2º semestre de 2022 e o mesmo período de 2021, mês a mês.

Ainda se tratando de receita, cabe citar a previsão de arrecadação de R\$ 1,95 bilhões com a Cessão do Direito de Operacionalização de Pagamentos, referente a venda da folha de pagamentos do Governo do Estado para os próximos 5 anos. Apesar de a estimativa do leilão acontecer no ano de 2022, a previsão é que o pagamento ocorra somente em 2023, com o início da operacionalização.

Do ponto de vista da fixação das despesas, é importante frisar que na análise da Mensagem do Senhor Governador foram observados os percentuais constitucionais e legais referentes à educação, à saúde, FECAM, FEHIS, FISED e a Faperj, bem como os limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal e as despesas obrigatórias.

Ao analisar os dados de receita e despesa constantes no

presente projeto de lei, nota-se um orçamento equilibrado, sem déficit, onde receitas e despesas se equivalem conforme o princípio do equilíbrio orçamentário.

Por fim, o Estado do Rio de Janeiro obteve a sua adesão ao novo Regime de Recuperação Fiscal estabelecido pela Lei Complementar Federal nº 159/2017, alterada pela Lei Complementar Federal nº 178/2021, ambas alteradas pela Lei Complementar Federal nº 181/2021, o que permite o alongamento do prazo para pagamento das dívidas com a União, cabendo sempre comentar o importante destaque para a atuação da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro na aprovação da Lei Estadual nº 9429/21, de adesão ao novo Regime de Recuperação Fiscal, as Lei Complementares Estaduais nº 192/2021 que dispõe sobre as receitas do plano financeiro relativo ao custeio de do déficit atuarial do RPPS, a LC nº 193/2021 do Teto de Gastos, a LC nº 194/21, que extingue o adicional de tempo de serviço para os novos servidores do Estado, a EC nº 90/21, da Reforma da Previdência e a LC nº 195/21, que dispõe sobre as aposentadorias do Regime Próprio da Previdência Social -RPPS e, ainda, a Lei Estadual nº 9436, de 14 de outubro de 2021 que dispõe sobre a recomposição salarial dos servidores públicos do Estado do Rio de Janeiro.

Por essas razões, em que pesem as ressalvas ora expostas, o presente parecer é FAVORÁVEL ao aspecto formal e mérito do projeto de lei do Poder Executivo, que segue então para duas sessões subsequentes de discussão pelos Senhores Deputados, retornando em seguida a esta comissão para recebimento de emendas nos termos dos Art. 198 e 199 do Regimento Interno.

Sala das Comissões, 18 de outubro de 2022.  
Deputado MÁRCIO CANELLA - Relator

**III- CONCLUSÃO**

A COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE, na 8ª Reunião Extraordinária Remota,

realizada em 18 de outubro 2022, aprovou o parecer do Relator FAVORÁVEL, ao Projeto de Lei nº 6.413/2022, com voto em Separado Favorável com ressalvas, do Deputado Luiz Paulo, acompanhado pela deputada Martha Rocha

Sala das Comissões, 18 de outubro de 2022.

Deputados: MÁRCIO CANELLA - Presidente, ANDERSON MORAES, ZEIDAN, LUIZ PAULO (Voto em Separado - Favorável com ressalvas)- Membros efetivos e MARTHA ROCHA (Favorável com ressalvas), CHICO MACHADO E RODRIGO AMORIM - Suplentes.

**VOTO EM SEPARADO**

AO PROJETO DE LEI Nº 6.413/2022 (MENSAGEM Nº 38/2022) QUE "ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023".

Autor: PODER EXECUTIVO  
Relator: Deputado MÁRCIO CANELLA  
Autor do voto em separado: Deputado LUIZ PAULO

**(FAVORÁVEL COM RESSALVAS)****I - RELATÓRIO DO VOTO EM SEPARADO**

Trata-se de parecer quanto ao aspecto formal e ao mérito do projeto de lei nº 6.413/2022, mensagem nº 38/2022 que "estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2023".

**II - PARECER DO AUTOR DO VOTO EM SEPARADO**

A análise da presente proposta teve por base os princípios constitucionais, a legislação específica sobre a matéria, especialmente a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023 e a Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, assim como em observância ao previsto no Regime de Recuperação Fiscal ao qual o Estado do Rio de Janeiro aderiu recentemente.

Também levou em consideração as alterações legais trazidas pela Lei Complementar Federal nº 192, de 11 de março de 2022, pela Lei Complementar Federal nº 194, de 23 de junho de 2022, pelos Decretos Estaduais nº 48.144, de 01 de julho de 2022 (fixa a base de cálculo das operações com gasolina e GLP), nº 48.145 de 01 de julho de 2022 (fixa em 18% a alíquota para operações e prestações internas com combustíveis, energia elétrica, comunicações e transporte coletivo) e nº 48.146, de 01 de julho de 2022 (fixa a base de cálculo das operações com óleo diesel), o projeto de lei nº 6.171/2022 (mensagem nº 31/2022) e também o Decreto Estadual nº 48.133, de 18 de agosto de 2022 (reduziu em ¼ a MVA original de 12% do setor atacadista-Lei nº 9.025/20).

A Lei Orçamentária Anual que estima a receita e fixa a despesa para o próximo exercício financeiro, na forma do disposto no artigo 165 da Constituição Federal, e no artigo 209 da Constituição Estadual, deve estabelecer o orçamento fiscal, o orçamento de investimentos das empresas públicas e sociedades de economia mista sobre o controle estatal e o orçamento da seguridade social, englobando to-

	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
ICMS 2021 (A)	4.156,40	4.323,70	4.710,10	4.838,70	4.995,94	5.015,54
ICMS 2022 (B)	4.249,28	3.879,26	4.468,51	4.098,74	4.234,93	4.338,61
(B)-(A)		-444,44	-241,59	-739,95	-761,00	-676,93
PERDA TOTAL						-2.863,92

**FONTE PLOA 2023**

Portanto, para o cálculo de previsão de arrecadação de ICMS para o exercício de 2023 foi levado em consideração os dados e os impactos divergentes sobre a arrecadação registrada em dois meses seguidos, gerando dúvidas sobre o futuro da arrecadação para tal tributo devido às incertezas quanto aos impactos futuros das legislações em questão.

Cabe assinalar, que Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023, previu uma arrecadação de ICMS no montante de R\$49,291 bilhões, aproximadamente. Sobre esse tema a CPI da Dívida Pública do Estado com a União por meio do Ofício CPI nº 31/2022 perguntou a Secretaria de Estado de Fazenda: "tendo em vista a Lei Complementar Federal nº 194, de 23 de junho de 2022, os Decretos nºs 48.144, 48.145 e 48.146 todos de 1º de julho de 2022 (que produzirão efeitos até 31 de dezembro de 2022), e as novas ali-

BEM/SERVIÇO	PERDAS (R\$)
ÁLCOOL HIDRATADO	682.730.007,96
GASOLINA	3.129.703.118,37
GLP	243.192.021,14
ÓLEO DIESEL	830.865.870,56
ENERGIA ELÉTRICA	2.494.147.481,00
SERV. DE COMUNICAÇÃO	1.226.840.112,23
TOTAL	8.607.478.611,26

Com tal metodologia, pode-se inferir que a receita de ICMS para 2023 seria de R\$40,7 bilhões, sem contabilizar os possíveis efeitos fustos do Decreto nº 48.133/2022, que reduziu em ¼ a MVA original de 12% do setor atacadista (Lei nº 9.025/20).

Tal valor de arrecadação de ICMS de R\$40,7 bilhões seria inferior à previsão da LOA de 2023 de R\$44,787 bilhões, calculado pela metodologia expressa na mesma. Ressalte-se, ainda, que a LOA de 2023 assinala a perda de ICMS R\$2,81 bilhões, entre agosto e dezembro de 2022, ou seja 5(cinco meses), devido à redução de alíquotas. Poder-se-ia, se o comportamento da receita de ICMS de 2023 for similar aos dos últimos 5 meses de 2022, estimar a perda média de R\$6,75 bilhões o que levaria uma arrecadação de R\$43,25 bilhões.

Por dois caminhos distintos, em ambiente de perda de arrecadação de ICMS, infere-se que a previsão da LOA para 2023 de R\$44,787 bilhões poderia estar superestimada em valores compreendidos entre R\$ 1,5 bilhões a R\$4,0 bilhões.

dos os poderes, fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta.

No que se refere ao aspecto formal da Proposta Orçamentária, foram atendidas as determinações legais. No texto do projeto de lei e nos anexos à proposta orçamentária encontramos os quadros e demonstrativos constantes na citada legislação, o que permitirá aos legisladores uma visão da evolução das receitas e despesas públicas, bem como um conjunto de tabelas que detalham as despesas, tais como:

Resumo Geral da Receita e da Despesa;  
Resumo da Despesa por Função, Poder e Órgão;  
Síntese da Despesa por Fonte de Recursos  
Discriminativa da Receita por Natureza de Receita;  
Discriminativo da Receita por Grupo de Receita;  
Demonstrativo de Receita e Despesa por Categorias Econômicas;

Demonstrativo das Condições Contratuais da Dívida Fundada;

Demonstrativo da Receita Corrente Líquida;  
Demonstrativo regionalizado de fomento às atividades econômicas;

Demonstrativo da Compatibilidade da Programação Orçamentária com o Anexo de Metas Fiscais constante na Lei 9.808/2022 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO - 2023);

Demonstrativos de atendimento a limites e índices;  
Demonstrativos indicados no inciso III do artigo 23 da Lei nº 9.808, de 22 de julho de 2022, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2022.

Em números gerais, o orçamento estadual para o exercício financeiro de 2023 apresenta uma receita líquida estimada R\$ 97.410.702.316,00 (noventa e sete bilhões e quatrocentos e dez milhões e setecentos e dois mil e trezentos e dezesseis reais), dos quais R\$ 96.856.825.586,00 (noventa e seis bilhões, oitocentos e cinquenta e seis milhões, oitocentos e vinte e cinco mil, quinhentos e oitenta e seis reais) são receitas correntes e R\$ 553.876.730,00 (quinhentos e cinquenta e três milhões, oitocentos e setenta e seis mil e setecentos e trinta reais) receitas de capital.

As despesas foram fixadas em R\$ 97.410.702.316,00 (noventa e sete bilhões e quatrocentos e dez milhões e setecentos e dois mil e trezentos e dezesseis reais). Deste montante, 53.875.235.586,00 (cinquenta e três bilhões e oitocentos e setenta e cinco milhões e duzentos e trinta e cinco mil e quinhentos e oitenta e seis reais) compõem o Orçamento Fiscal e R\$ 42.262.278.689,00 (quarenta e dois bilhões e duzentos e sessenta e dois milhões e duzentos e setenta e oito mil e seiscentos e oitenta e nove reais) são relativos ao Orçamento da Seguridade Social, sendo R\$ 7.270.290.835,00 (sete bilhões e duzentos e setenta e sete milhões e duzentos e noventa e oito mil e oitocentos e trinta e cinco reais) relativo a despesas intraorçamentárias.

Vale ressaltar que o total de R\$ 1.273.188.041,00 (um bilhão e duzentos e setenta e três milhões e cento e oitenta e oito mil e quarenta e um reais), constante no orçamento fiscal, corresponde ao refinanciamento da dívida pública estadual, perfazendo o montante da despesa.

Ao se comentar sobre a principal fonte de receita do Estado do Rio de Janeiro, o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, cujo o valor previsto para 2023 atinge o montante R\$ 44.787.883.914,00 (quarenta e quatro bilhões, setecentos e oitenta e sete milhões, oitocentos e oitenta e três mil, novecentos e quatorze reais), segundo as projeções, as quais tomaram por base o valor da arrecadação esperado para 2022, levando em conta as alterações legais trazidas pela Lei Complementar Federal nº 192, de 11 de março de 2022 e pela Lei Complementar Federal nº 194, de 23 de junho de 2022 e pelos Decretos Estaduais de redução de alíquotas: nº 48.144/2022, nº 48.145/2022 e nº 48.146/2022. Observa-se que o supracitado Decreto nº 48.145/2022, por ser inconstitucional, foi reproduzido no projeto de lei nº 6.171/2022 (mensagem nº31/2022), de autoria do Poder Executivo, que define a alíquota máxima do ICMS incidente sobre bens e serviços definidos como essenciais nos termos da Lei Complementar Federal nº 194/2022 e que tramita no parlamento fluminense.

As citadas legislações, em breve e simplificada explicação, alteram a tributação de bens e serviços como combustível, energia elétrica, comunicações e transporte coletivo trazendo efeitos para a arrecadação de ICMS, e consequentemente do FECF. Os impactos mais efetivos foram sentidos no mês de agosto, quando se registrou queda nominal em relação ao mesmo mês do ano anterior. No mês de setembro, observou uma previsão de queda nominal em comparação a setembro de 2021. Este fato se dá em razão da forte arrecadação do ano anterior, ainda que as estimativas atualizadas de arrecadação de ICMS para o mês de setembro superem a arrecadação realizada do mês anterior (agosto).

Nesse sentido, conforme observa-se abaixo, de acordo com o texto do projeto de lei, estima-se uma perda nominal de R\$ 2,86 bilhões em ICMS e FECF entre agosto e dezembro de 2022 se comparado ao mesmo período de 2021.

quotas que serão praticadas na operação ou prestação interna com combustíveis, energia elétrica, comunicações e transporte coletivo. Qual será a perda estimada na arrecadação do Imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação-ICMS no período de vigência (1º de julho de 2022 a 31 de dezembro de 2022)?"

Que através do Ofício nº 701 de 14 de julho de 2022 respondeu o seguinte: "conforme apontado pela Subsecretaria de Estado de Receita da SEFAZ (36136663), estima-se que a perda total de arrecadação de ICMS por ano, com base no consumo dos bens e serviços apurados em 2021, seria de R\$ 8,607 bilhões, já considerando as novas alíquotas e bases de cálculo vigentes a partir de 01/07/2022, conforme tabela descritiva abaixo:"